



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES :

**EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS EMENDAS COLETIVAS E DE RELATOR
SETORIAL APRESENTADAS AO PLN Nº 27/2018 – PLOA 2019**

I. RELATÓRIO

1. Conforme art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de Relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.
2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a **compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais**, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a emenda a proposição em tramitação na CMO que contrariar norma constitucional, legal ou regimental será inadmitida, caso aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).
3. O Comitê, no uso de suas atribuições, levou em consideração o Relatório de Atividades – **Diretrizes e Orientações** disponibilizado no site da CMO, as quais permitem uma interpretação sistemática do conjunto de normas de admissibilidade aplicáveis às emendas (Constituição Federal, Plano Plurianual, LDO, Resolução nº1/2006-CN).
4. Além de orientar a elaboração de emendas quanto à sua admissibilidade, o Comitê exerceu seu papel de examinar aquelas apresentadas e sugerir soluções, sempre que possível, capazes de sanear os vícios que as tornavam inadmissíveis.
5. Do exame preliminar de admissibilidade das 624 emendas coletivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, foi identificada, inicialmente, inadmissibilidade em 178 emendas. As inadmissibilidades foram devidamente comunicadas aos Coordenadores de Bancadas e Presidentes de Comissões permanentes, acompanhadas de alternativas e sugestões de ajuste técnico, quando possível.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

6. Os pedidos de correção pelos Autores foram apresentados no sistema informatizado da CMO (Sisel). Nesse esforço de saneamento, a maior parte dos pedidos foram considerado viáveis, uma vez que suplantaram as inconsistências técnicas e regimentais.

7. No final, encerrados os prazos de ajuste concedidos, e depois de intenso trabalho na busca de soluções saneadoras, reduziu-se o montante inicial de emendas com indicação pela inadmissibilidade. Ainda assim, restaram pendentes as emendas mostradas no Anexo I ao presente Relatório, com proposta de **parecer pela inadmissibilidade**.

8. Destacamos, no presente Relatório, pelo menos dois aspectos de maior indagação, a fim de que possam ser mais bem avaliados pelo Plenário da CMO. O primeiro diz respeito à extensão da competência das Comissões na apresentação de suas emendas. Este Comitê acolheu o entendimento de que, preservado o interesse nacional, fica atribuído ao respectivo plenário a definição da compatibilidade da programação da emenda com o campo temático e finalístico da Comissão temática. Não obstante, em relação às emendas da Comissão Diretora do Senado, não se vislumbrou forma de alargar sua competência, que é vinculada aos assuntos internos de natureza administrativa. Tais emendas, além de direcionadas para políticas públicas exclusivas do Executivo, apresentam alcance notadamente estadual, o que amparou nossa proposta de parecer pela inadmissibilidade.

9. O segundo aspecto diz respeito à possibilidade de se considerar, para fins de análise de admissibilidade de emenda de comissão, como se constante do PLOA, aquelas ações de âmbito nacional correspondentes às políticas públicas reiteradamente presentes nas leis orçamentárias, observadas as situações em que a programação consolidada (ainda que não discriminada no PLOA) reflete a aglutinação de um conjunto de intervenções específicas constantes da proposta. Neste sentido, foi proposto neste Relatório, de forma excepcional, o acolhimento de emenda de comissão que inclui a ação 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

10. No que se refere à necessidade de repetição das emendas de bancada estadual apresentadas aos orçamentos anteriores, este Comitê diligenciou no sentido de os informar previamente sobre quais emendas que deveriam ser, em princípio, reapresentadas. Coube às respectivas bancadas alegar as exceções de que trata o art. 47, § 2º, da Resolução nº 1/2006-CN, além de promover os devidos ajustes.

11. Na análise das emendas apresentadas, deparamo-nos com situações em que a bancada estadual direcionou recursos de custeio da área de saúde para unidades especializadas de referência



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

nacional com sede em outra unidade da federação. Nesses casos, considerou-se caracterizado o interesse estadual na medida em que demonstrado pela bancada que tais entidades vem atendendo parcela considerável da população de seus respectivos estados. Nesse sentido, estamos anexando ao presente relatório (Anexo II) os documentos encaminhados pela bancada que justificam essa alocação.

12. Em relação às **emendas de relator**, vale salientar que o art. 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN, assim disciplina a matéria:

Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III - atender às especificações dos Pareceres Preliminares.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de emendas que tenham por objetivo a inclusão de programação nova, bem como o acréscimo de valores a programações constantes dos projetos, ressalvado o disposto no inciso I do caput e nos Pareceres Preliminares.

13. Conforme o Parecer Preliminar ao PLOA 2019, as emendas de relator, em conformidade com o art. 144, I e II, da Resolução nº 1, de 2006-CN, destinam-se a corrigir erros, omissões ou inadequações de ordem técnica ou legal verificados no PLOA ou no processo de emendamento; recompor dotações canceladas; dar cumprimento ao disposto no art. 47, § 3º, II, da Resolução nº 1, de 2006-CN; e implementar decisões da CMO relativas a destiques aprovados.

14. Na análise efetuada pelo Comitê acerca da admissibilidade das emendas de relator setorial apresentadas ao PLOA 2019 não se constatou infringência à norma constitucional, legal e regimental.

15. O exame da admissibilidade das **emendas individuais**, como já ocorreu em anos anteriores, encontra-se delegado aos relatores setoriais, como consta do Relatório de Diretrizes e Orientações aprovado pela CMO. As propostas de parecer pela inadmissibilidade dessas emendas constam dos respectivos Relatórios Setoriais, conforme art. 70, III, "c", da Resolução nº 1/2006-CN.



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS - CAE

II – VOTO

16. Diante do exposto, propomos que, dentre as **emendas de bancada estadual e de comissão** apresentadas ao PLOA 2019, sejam consideradas **inadmitidas** apenas aquelas que integram o **Anexo 1** ao presente Relatório. As demais emendas coletivas, bem assim as emendas de relator setorial, devem ser consideradas admitidas, observados os ajustes solicitados pelo CAE.

Brasília, 27 de novembro de 2018.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Deputado VICENTINHO JÚNIOR (PR/TO) - Coordenador	
Deputado ALEX CANZIANI (PTB/PR)	
Deputado AUREO (SD/RJ)	
Deputado HIRAN GONÇALVES (PP/RR)	
Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR (PCdoB/MA)	
Deputado WALDENOR PEREIRA (PT/BA)	
Deputado WELITON PRADO (PROS/MG)	
Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB/PA)	
Senador JOÃO ALBERTO SOUZA (MDB/MA)	



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

II – VOTO

16. Diante do exposto, propomos que, dentre as **emendas de bancada estadual e de comissão** apresentadas ao PLOA 2019, sejam consideradas **inadmitidas** apenas aquelas que integram o **Anexo 1** ao presente Relatório. As demais emendas coletivas, bem assim as emendas de relator setorial, devem ser consideradas admitidas, observados os ajustes solicitados pelo CAE.

Brasília, 27 de novembro de 2018.

COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

PARLAMENTAR	ASSINATURA
Deputado VICENTINHO JÚNIOR (PR/TO) - Coordenador	
Deputado ALEX CANZIANI (PTB/PR)	
Deputado AUREO (SD/RJ)	
Deputado HIRAN GONÇALVES (PP/RR)	
Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR (PCdoB/MA)	
Deputado WALDENOR PEREIRA (PT/BA)	
Deputado WELITON PRADO (PROS/MG)	
Senador FLEXA RIBEIRO (PSDB/PA)	
Senador JOÃO ALBERTO SOUZA (MDB/MA)	



**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE**

ANEXO I

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2019

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada de Alagoas

Emenda: 71030015 Tipo da Emenda: Remanejamento

UO: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Programa: 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

Subtítulo: Hospital Universitário Profº Alberto Antunes - No Estado de Alagoas

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
3	90	2	10.000.000

Cancelamentos indicados pela Emenda :

UO: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Programa: 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

Subtítulo: No Estado de Alagoas

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
3	31	1	153	10.000.000

Critérios

Assinalados: 1.7 A emenda conflita com outro dispositivo da LDO.
2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 ou 147, parágrafo único, da Res. n°1/2006 - CN.
2.6 A emenda conflita com outro artigo da Resolução, item do Regulamento Interno da CMO ou do Relatório de Atividades do CAE (apontar o dispositivo no campo 4.1 OBSERVAÇÕES).
Não marcar o item 2.6 se a situação se enquadrar em outro subitem específico
3.1 A emenda foi proposta em unidade orçamentária que não tem atribuição legal sobre a matéria.
3.2 A emenda foi incluída em classificação funcional ou programática incompatível com seu objeto.

Obs./Ajustes: Emenda de remanejamento com proposta de cancelamento de despesa obrigatória (RP 1), na ação 8585- ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – PARA ALAGOAS, responsável pelo custeio do MAC no Estado. Por se tratar de obrigação constitucional ou legal da União, nos termos do art. 150, da Lei nº 13.707, de 2018 (LDO para 2019), eventuais ajustes dependem de demonstração de erro ou omissão, o que não ocorre no caso; proposta contraria item 23 do Relatório de Atividades do CAE.

Emenda pretende beneficiar Unidade Orçamentária do MEC a partir do Ministério da Saúde. O HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF ALBERTO ANTUNES (UO 26358) é unidade do MEC, vinculada à Universidade Federal de Alagoas. Contraria o caput do art. 7º da Lei nº 13.707, de 2018 (LDO para 2019).

AJUSTE PROPOSTO: Colocar a programação na unidade orçamentária correta (26358) e propor cancelamento viável (no mesmo órgão - MEC; na mesma UF - AL e no mesmo GND; e com RP 2 ou 3)

SISEL 218: Altera a UO, mas não indica a ação orçamentária nem seq. compatível.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2019

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas
Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada do Amapá

Emenda: 71050009 Tipo da Emenda: Apropriação

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa: 2087 - Transporte Terrestre

Ação: 9999 - Ação Atípica

Subtítulo: Construção de Trecho Rodoviário - Trecho BR-156 - AP-030 - na BR-156 - No Estado do Amapá

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	3	7.000.000

Critérios

Assinalados: 3.3 O subtítulo da emenda é incompatível com o produto e finalidade da ação (PLDO 2017, art. 5º, §2º, I).

3.4 Os valores financeiros apresentados são incompatíveis (super ou subestimados) com a magnitude das metas propostas.

Obs./Ajustes: Objetivo do PPA adequado pela Solicitação Sisel 131

3.3: corrigir o subtítulo, para aclarar o trecho objeto de intervenção. Pela proposta corrente, o trecho se origina da BR-156, e não exatamente está no seu leito descrito no Sistema Nacional de Viação. (AJUSTES PENDENTE)

Por outro lado, o que ora consta do Objetivo (que deveria contemplar objetivo do PPA) denota um trecho distinto daquele disposto no subtítulo.

A data de início foi corrigida por meio da solicitação Sisel 131, porém ainda se deve corrigir o custo total do projeto, pois não é possível construir 200 km de rodovia com R\$ 7 milhões.

Início da Ação, término da Ação, Valor Acrescido e Meta Total corrigidos pela solicitação Sisel 131

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2019

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada do Mato Grosso

Emenda: 71120006 **Tipo da Emenda: Remanejamento**

UO: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

Programa: 0571 - Prestação Jurisdicional Trabalhista

Ação: 7X23 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Lucas do Rio Verde - MT

Subtítulo: No Município de Lucas do Rio Verde - MT

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	1.800.000

Cancelamentos indicados pela Emenda :

UO: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Programa: 0571 - Prestação Jurisdicional Trabalhista

Ação: 148F - Implantação de Varas da Justiça do Trabalho

Subtítulo: Nacional

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	100	1.800.000

Critérios

Assinalados: 2.3 A emenda de Bancada conflita com o disposto nos arts. 46, 47, I a IV, ou 48 da Resolução nº 1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: A emenda de remanejamento não propõe cancelamento no âmbito da respectiva Unidade da Federação. Indicar cancelamento compensatório no âmbito da mesma UF, mesmo órgão e mesmo GND

AJUSTE PROPOSTO: propor cancelamento compatível

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2019

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada do Paraná

Emenda: 71170018 Tipo da Emenda: Remanejamento

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa: 2087 - Transporte Terrestre

Ação: 9999 - Ação Atípica

Subtítulo: Construção de Contorno Ferroviário - No Estado do Paraná

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	30	2	50.000.000

Cancelamentos indicados pela Emenda :

UO: 90900 - Reserva de Recursos - CN

Programa: 9090 - Reserva de Recursos

Ação: 0990 - Reserva de Recursos no Congresso Nacional

Subtítulo: Nacional

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
9	90	1	188	50.000.000

Critérios

Assinalados: 1.1 A emenda conflita com dispositivo da Constituição.
1.7 A emenda conflita com outro dispositivo da LDO.
2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 ou 147, parágrafo único, da Res. nº1/2006 - CN.
3.4 Os valores financeiros apresentados são incompatíveis (super ou subestimados) com a magnitude das metas propostas.

Obs./Ajustes: Demonstrar na justificação que o contrato de concessão vigente com a Rumo S.A. prevê aporte de recursos públicos federais para a execução do objeto da emenda, visto que a Lei nº 8.987, de 1995, arts. 25 e 31, I e IV, atribui a responsabilidade pelas obras às empresas privadas concessionárias, sob pena de ofensa ao princípio regente da vinculação ao edital (CF, art. 37, XXI, e Lei nº 8.666, de 1993, art. 41) e de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei nº 8.987, de 1995, art. 9º, § 4º, e Lei nº 8.666, de 1993, art. 65, II, 'd').
Os cancelamentos da presente emenda de remanejamento não se dão na forma prescrita pelo art. 48 da Resolução nº 1/2006-CN, que obriga tal modalidade de emenda a propor acréscimos e cancelamentos em dotações no âmbito da respectiva Unidade da Federação, mesmo órgão e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.
Ajustar a meta total do projeto - Aba Ação Atípica, de acordo com a definição dada para Meta Física no art. 4º, Inciso X da LDO, e não se confunde com o custo total do projeto.
Ajustar, de igual forma, o "Acréscimo de Meta" da Aba Acréscimo/Cancelamento - está com 1% de execução física.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2019

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada do Paraná

Emenda: 71170019 **Tipo da Emenda: Remanejamento**

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa: 2087 - Transporte Terrestre

Ação: 9999 - Ação Atípica

Subtítulo: Construção de Contorno Rodoviário - na BR-376 - no Estado do Paraná (Construção do Contorno Norte de Ponta grossa-PR - BR376)

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	30	2	150.000.000

Cancelamentos indicados pela Emenda :

UO: 90900 - Reserva de Recursos - CN

Programa: 9090 - Reserva de Recursos

Ação: 0990 - Reserva de Recursos no Congresso Nacional

Subtítulo: Nacional

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
9	90	1	188	150.000.000

Critérios

Assinalados: 1.7 A emenda conflita com outro dispositivo da LDO.
2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 ou 147, parágrafo único, da Res. n°1/2006 - CN.
3.4 Os valores financeiros apresentados são incompatíveis (super ou subestimados) com a magnitude das metas propostas.

Obs./Ajustes: Os cancelamentos da presente emenda de remanejamento não se dão na forma prescrita pelo art. 48 da Resolução n.º 1/2006-CN, que obriga tal modalidade de emenda a propor acréscimos e cancelamentos em dotações no âmbito da respectiva Unidade da Federação, mesmo órgão e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos. Ajustar a meta total do projeto - Aba Ação Atípica, de acordo com a definição dada para Meta Física no art. 4.º, Inciso X da LDO, e não se confunde com o custo total do projeto. Ajustar, de igual forma, o "Acréscimo de Meta" da Aba Acréscimo/Cancelamento - está com 1% de execução física.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2019

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Bancada do Paraná

Emenda: 71170020 Tipo da Emenda: Remanejamento

UO: 26432 - Instituto Federal do Paraná

Programa: 2080 - Educação de qualidade para todos

Ação: 20RG - Reestruturação e Modernização de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

Subtítulo: No Estado do Paraná

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	30.000.000

Cancelamentos indicados pela Emenda :

UO: 90900 - Reserva de Recursos - CN

Programa: 9090 - Reserva de Recursos

Ação: 0990 - Reserva de Recursos no Congresso Nacional

Subtítulo: Nacional

GND	MA	RP	Fonte	Valor (em R\$ 1,00)
9	90	1	188	30.000.000

Critérios

Assinalados: 2.4 A emenda de remanejamento não atende o disposto nos arts. 38, 45, 48 ou 147, parágrafo único, da Res. n°1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: Emenda de Remanejamento não indicou cancelamento em dotação no âmbito da respectiva UF, mesmo órgão e mesmo GND (art. 48 da Resol.1/06-CN e Relatório do CAE).

AJUSTE PROPOSTO: Indicar como cancelamento dotação no âmbito do Estado do PR, no Ministério da Educação, GND 4, e RP 2, observada a compatibilidade de fonte de recursos.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2019

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Com. Trabalho, Adm. e Serv.Público

Emenda: 50220004 **Tipo da Emenda: Apropriação**

UO: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

Programa: 2071 - Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária

Ação: 20YY - Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda

Subtítulo: Nacional

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
3	50	2	20.000.000

Critérios

Assinalados: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: A emenda de comissão destina recursos a entidade privada em programação que no PLOA não contém dotação na modalidade de aplicação 50, apenas 90.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2019

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Com. Viação e Transportes

Emenda: 50240008 Tipo da Emenda: Apropriação

UO: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Programa: 2087 - Transporte Terrestre

Ação: 9999 - Ação Atípica

Subtítulo: Construção da Ferrovia - EF-118 - trecho liga Estado do Espírito Santo ao Estado do Rio de Janeiro - Na Região Sudeste

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	100.000.000

Critérios

Assinalados: 1.1 A emenda conflita com dispositivo da Constituição.

Obs./Ajustes: Retirado o óbice relativo à classificação equivocada da unidade orçamentária. Remanesce, entretanto, o fato de o trecho estar concedido à Ferrovia Centro-Atlântica S.A.:
1.1: Demonstrar na justificação que o contrato de concessão vigente com a Ferrovia Centro-Atlântica S.A. prevê aporte de recursos públicos federais para a execução do objeto da emenda, visto que a Lei nº 8.987, de 1995, arts. 25 e 31, I e IV, atribui a responsabilidade pelas obras às empresas privadas concessionárias, sob pena de ofensa ao princípio regente da vinculação ao edital (CF, art. 37, XXI, e Lei nº 8.666, de 1993, art. 41) e de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Lei nº 8.987, de 1995, art. 9º, § 4º, e Lei nº 8.666, de 1993, art. 65, II, 'd').

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2019

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas

Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Comissão Diretora do Senado Federal

Emenda: 60070001 **Tipo da Emenda: Apropriação**

UO: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Programa: 2084 - Recursos Hídricos

Ação: 1851 - Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica

Subtítulo: No Estado do Ceará

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	200.000.000

Critérios

Assinalados: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

A emenda não se enquadra nas competências regimentais do autor e não representa interesse nacional.

Emenda: 60070002 **Tipo da Emenda: Apropriação**

UO: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Programa: 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial

Ação: 214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas

Subtítulo: Aquisição de máquinas e equipamentos - No Estado do Acre

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	50.000.000

Critérios

Assinalados: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

A emenda não se enquadra nas competências regimentais do autor e não representa interesse nacional.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer do Comitê de Admissibilidade de Emendas - PLOA 2019

RELATÓRIO DAS EMENDAS INADMITIDAS POR AUTOR - Emendas Coletivas
Etapa da análise: COMITÊ

Autor: Comissão Diretora do Senado Federal

Emenda: 60070003 **Tipo da Emenda: Apropriação**

UO: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Programa: 2087 - Transporte Terrestre

Ação: 7XC4 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - CAMPINA GRANDE - QUEIMADAS - NA BR-104/PB

Subtítulo: No Estado da Paraíba

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	2	50.000.000

Critérios

Assinalados: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: A Comissão Diretora do Senado não tem competência regimental para a ação proposta.

Emenda: 60070004 **Tipo da Emenda: Apropriação**

UO: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

Programa: 2084 - Recursos Hídricos

Ação: 213R - Manutenção do Projeto de Integração do Rio São Francisco na Fase de Pré-Operação

Subtítulo: Na Região Nordeste

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
4	90	3	50.000.000

Critérios

Assinalados: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

Obs./Ajustes: 2.2 A emenda de Comissão conflita com o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução nº 1/2006 - CN.

A emenda não se enquadra nas competências regimentais do autor.



**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE**

ANEXO II



**CONGRESSO NACIONAL
BANCADA DO ESTADO DE RORAIMA**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos

Públicos e Fiscalização - CMO

Recebido em 21/11/2018 às 15h14

Por:

Ponto:

5.378

OFÍCIO Nº 005/2018 - BANCADA-RR

Brasília-DF, 20 de novembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO VICENTINHO JUNIOR
Coordenador do Comitê de Admissibilidade de Emendas

Assunto: Justificativa emenda 71240006

Senhor Coordenador,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência contrarrazões pela inadmissibilidade da emenda apresentada pela Bancada de Roraima, em resposta à análise preliminar do Comitê de Admissibilidade de Emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 – PLOA 2019.

Autor: Bancada de Roraima

Emenda: 71240006

Tipo de Emenda: Apropriação

UO: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

Programa: 2015 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 2E90 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

Subtítulo: No Estado de São Paulo

Acréscimos Indicados pela Emenda:

GND: 3, **Modalidade:** 31, **RP:** 7, **Fonte:** 188

Valor: R\$ 30.841.550,00 (trinta milhões oitocentos e quanta e um quinhentos e cinquenta);

Inicialmente cabe ressaltar que o art. 46 da RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN estatui que as Bancadas Estaduais no Congresso Nacional poderão apresentar emendas ao projeto, relativas a matérias de interesse de cada Estado ou Distrito Federal.

Nesse sentido, a definição dos programas e ações que serão objeto de emendas é de discricionariedade dos membros da Bancada em conformidade com a referida resolução. Assim o ajuste proposto pelo CAE na observação da inadmissão da emenda, de substituir o subtítulo para o Estado de Roraima não



CONGRESSO NACIONAL
BANCADA DO ESTADO DE RORAIMA

procede, haja vista serem tais interesses submetidos ao julgamento dos representantes da referida unidade da federação, estando eles fisicamente no próprio estado ou não.

Cabe ressaltar que a emenda em tela, visa destinar recurso para o Hospital de Amor de Barretos (conhecido anteriormente como Hospital de Câncer de Barretos) que somente no ano de 2017 atendeu um número considerável de pacientes que reside em Roraima e supriu, dessa forma, uma lacuna profunda do Estado em não oferecer a assistência devida na especialidade de oncologia.

Não há no âmbito do Estado qualquer unidade de saúde, pública ou particular, que ofereça o ciclo completo para o tratamento do câncer. Roraima é a única unidade da federação que não possui um acelerador linear, portanto o tratamento na modalidade de radioterapia, que é fundamental para combater a doença, não pode ser feito no Estado.

Os pacientes precisam recorrer aos hospitais de referencia, pois são os únicos que oferecem um tratamento adequado. Nesse sentido, o Hospital de Amor de Barretos vem acolhendo sistematicamente enfermos de Roraima, por solidariedade aos que são acometidos por essa doença.

Por essas razões que fundamenta o total interesse da Bancada de Roraima em destinar recursos para o custeio dessa entidade, que tem demonstrado um enorme comprometimento com os nossos pacientes.

Além disso, cabe ressaltar que o Hospital do Amor atende 100% SUS, com padrão de excelência e seguindo protocolos internacionais. O hospital possui 17 unidades em todo o país o que demonstra o caráter nacional da sua atuação, não se restringindo apenas ao Estado de São Paulo.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência a aprovação da referida emenda para que os pacientes do Estado de Roraima continuem a receber atendirnento para tratamento de câncer nas unidades do Hospital de Amor no Estado de São Paulo.

Certo da resolução favorável ao pleito apresentado renovo votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. Abel Mesquita
Coordenador da Bancada de Roraima



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO/ REMANEJAMENTO DE EMENDA

Solicitação Nº 238

PL 0027/2018-CN

PLOA 2019

Solicito, em relação a emenda abaixo

Ajustes solicitados pelo Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE

Nº da 71240006 Autor da Bancada de Roraima

- Indicar a alteração a ser

Correção de: Programa

Onde se lê - Encaminhado ofício nº 005/2018 - Bancada de Roraima

Leia-se - Encaminhado ofício nº 005/2018 - Bancada de Roraima

- Indicar a alteração a ser

Correção de: Outros

Onde se lê - Encaminhado ofício nº 005/2018 - Bancada de Roraima

Leia-se - Encaminhado ofício nº 005/2018 - Bancada de Roraima

Parlamentar

Bancada de Roraima

UF: RR

Cargo: Coordenador de bancada estadual

Assinatura:

Credenciado:

Ponto/ matrícula nº: 760.366

Recebido por:

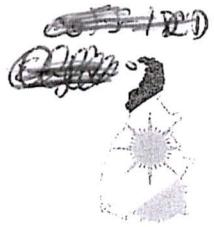
Data: 21/11/2018

NOTAS:

- 1- Poderá ser utilizado apenas um formulário para mais de uma correção na mesma emenda.
- 2- No caso de remanejamento, utilizar um formulário para cada.
- 3- Apresentar a solicitação em 2 vias;



CONGRESSO NACIONAL
BANCADA DO ESTADO DO TOCANTINS



OF/BANCADA-TO N.º 026/2018

Brasília-DF, 16 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO VICENTINHO JUNIOR
Coordenador do CAE
Brasília - DF

Assunto: **Justificativa emenda 71280013**

Senhor Coordenador,

1. Com o prazer de cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência justificativa para a emenda de Bancada informada abaixo, em resposta ao relatório com resultado da análise preliminar da admissibilidade das emendas coletivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019 – PLOA 2019.

Autor: Bancada de Tocantins

Emenda: 71280013 **Tipo da Emenda: Apropriação**

UO: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Programa: 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)

Ação: 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

Subtítulo: No Estado de São Paulo

Acréscimos indicados pela Emenda:

GND	MA	RP	Valor (em R\$ 1,00)
3	31	7	6.000.000

2. O Hospital do Amor atende pacientes de todo o Brasil, esta emenda visa atender o custeio para os pacientes do Estado do Tocantins atendidos pelas unidades do Hospital de Amor (Hospital de Câncer de Barretos na cidade de Barretos/SP e Jales/SP).

3. Em 2017 o Hospital do Amor recebeu 614 pacientes oriundos do Estado do Tocantins, que geraram 15.675 atendimentos para 76 municípios do estado – média de R\$ 200mil cada paciente no tratamento de câncer, na prevenção foram atendidos 11 pacientes que geraram 12 atendimentos para 5 municípios do estado (2017) – média de R\$10mil cada paciente na prevenção de câncer.

4. Atualmente encontra-se em construção a unidade hospitalar para o tratamento e prevenção do câncer na cidade de Palmas que custará aproximadamente R\$ 101.000.000,00 (cento e um milhões de reais) investidos pelo Hospital de Barretos juntamente com



CONGRESSO NACIONAL
BANCADA DO ESTADO DO TOCANTINS



a sociedade civil e governos, tem previsão de conclusão das obras em no máximo 36 meses, dependendo dos recursos captados.

5. O Hospital de Amor atende 100% SUS com padrão de excelência e protocolos internacionais no atendimento, possui 17 unidades de atendimento no país.

6. Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência a aprovação da referida emenda para que os pacientes do Estado do Tocantins continuem a receber atendimento para tratamento de câncer nas unidades do Hospital de Amor no Estado de São Paulo.

7 Contando com apoio de Vossa Excelência, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende
Coordenadora da Bancada